

<b>PROCESSO Nº:</b>	RLA-13/00644670
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Secretaria de Estado da Educação
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Eduardo Deschamps, Marco Antonio Tebaldi, Paulo Roberto Bauer e Silvestre Heerd
<b>ASSUNTO:</b>	Auditoria Operacional para avaliar o Ensino Médio oferecido pela Secretaria de Estado da Educação, nos aspectos referentes aos profissionais do magistério, gestão, financiamento, infraestrutura das escolas, cobertura e qualidade do serviço.
<b>RELATÓRIO E VOTO:</b>	GAC/CFF - 075/2015

#### **AUDITORIA OPERACIONAL. PLANO.**

Constatadas deficiências quando da realização de auditoria operacional, o Tribunal determinará a apresentação de Plano de Ação, no qual a unidade gestora demonstrará as medidas a serem adotadas no intuito de elidir os problemas apontados.

### **1. INTRODUÇÃO**

Tratam os autos de Auditoria Operacional, realizada com a finalidade de identificar os principais problemas que afetam o Ensino Médio oferecido pela Secretaria de Estado da Educação e avaliar as ações governamentais que procuram eliminar ou mitigar suas causas.

A partir das informações levantadas e das técnicas aplicadas, os estudos apontaram que a auditoria deveria concentrar-se nos seguintes aspectos: profissionais do magistério, gestão, financiamento e infraestrutura das escolas, além de uma avaliação de impacto do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI).

A partir do minucioso trabalho levado a efeito, a Diretoria de Atividades Especiais - DAE, por meio do Relatório n. 013/2014 (fls. 617-748), manifestou-se no sentido de tecer um rol de determinações e recomendações à unidade, no intuito de elidir as deficiências constatadas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer n. 28241/2014 (fls. 749-754), propugnou conhecer do relatório de auditoria e, em síntese, acompanhou o exame técnico.

Em seguida vieram-me os autos, na forma regimental, para voto e respectiva proposta de decisão.

## **2. DISCUSSÃO**

Consoante asseverou a diretoria técnica desta Corte de Contas, considerando-se:

Que a auditoria operacional compreende o exame de funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, ações, áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais, pautado em critérios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade, nos termos do artigo 1º da Resolução n. TC-079/2013;

As informações e as justificativas dos gestores públicos acerca das constatações apuradas durante a realização da auditoria, constantes às fls. 480-510 e 570-581;

Que o Tribunal Pleno poderá determinar ao gestor a apresentação de um Plano de Ação, estabelecendo prazos para o cumprimento das determinações e recomendações (art. 5º da Resolução nº TC-079/2013);

Que o Plano de Ação, se aprovado, terá a natureza de um compromisso acordado entre o Tribunal e os gestores responsáveis pelo órgão ou entidade (artigo 8º da Resolução n. TC-079/2013), tornando-se parâmetro para a verificação do cumprimento das determinações e a implementação das

recomendações, por meio de processo específico de monitoramento (artigo 9º, § 2º, da Resolução n. TC-079/2013),

Nos termos do artigo 224 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina<sup>1</sup>, com fulcro nas análises técnica e ministerial, propõe-se ao Egrégio Plenário conhecer do relatório de auditoria e conceder à Secretaria de Estado da Educação o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da Deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, com fulcro no inciso III do artigo 5º da Resolução n. TC-079/2013, para que apresente, a esta Casa, Plano de Ação (Apêndice 1) estabelecendo responsáveis, atividades e prazos, objetivando o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações a seguir consignadas.

### 3. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

**3.1.** Conhecer o Relatório de Auditoria Operacional, realizada na Secretaria de Estado da Educação, que avaliou o ensino médio público estadual, referente aos exercícios de 2008 a 2013.

**3.2.** Conceder à Secretaria de Estado da Educação o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução nº TC-79/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresente a este Tribunal de Contas, Plano de Ação (Apêndice 1) estabelecendo responsáveis, atividades e

---

<sup>1</sup> Art. 224. O Voto do Relator, quando favorável à posição da instrução e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pode ser resumido, devendo ser obrigatoriamente fundamentado quando contrário à manifestação.

prazos visando o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações a seguir:

### **3.2.1. Determinações:**

**3.2.1.1.** Elaborar o Plano Estadual de Educação, alinhado às diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 13.005/14 (item 2.1 do Relatório Técnico 013/2014);

**3.2.1.2.** Ofertar, de forma direta ou indireta, formação continuada em gestão escolar aos atuais diretores e futuros candidatos ao cargo, com carga horária mínima de 200 horas, com vistas a garantir o atendimento do artigo 9º, VII do Decreto (estadual) nº 1.794/13 e artigo 19 da Portaria N. 01/SED/2014 (itens 2.2, 2.3 e 2.11 do relatório);

**3.2.1.3.** Avaliar anualmente os Termos de Compromisso de Gestão apresentados pelos diretores de escolas estaduais e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento, em consonância com os artigos 12 e 17, II do Decreto (estadual) nº 1.794/13 (itens 2.3 e 2.9 do relatório);

**3.2.1.4.** Garantir o quantitativo mínimo de Assistente de Educação nas escolas públicas estaduais, atendendo o disposto no anexo II da Lei Complementar (estadual) nº 457/09 (itens 2.5 e 2.7 do relatório);

**3.2.1.5.** Garantir o quantitativo mínimo de coordenador pedagógico (Assistente Técnico-Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Escolar) nas escolas públicas estaduais, atendendo o disposto no anexo I do Decreto (estadual) nº 2.168/92 e anexo único do Decreto (estadual) nº 3.284/05 (itens 2.6 e 2.7 do relatório);

**3.2.1.6.** Realizar e implementar planejamento estratégico de formação continuada para os assessores de direção de escolas

desempenharem as suas funções, em conformidade ao artigo 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto (estadual) nº 915/12 combinado com o artigo 68, XV, da Lei Complementar (estadual) nº 381/07 (item 2.11 do relatório);

**3.2.1.7.** Implantar e implementar Conselho Deliberativo Escolar em todas as escolas estaduais, em conformidade ao disposto no artigo 1º do Decreto (estadual) nº 3.429/98 e inciso III do artigo 19 da Lei Complementar (estadual) nº 170/98 (item 2.12 do relatório);

**3.2.1.8.** Implementar o processo de seleção, designação, avaliação e destituição dos diretores de escolas, baseado na seleção de plano de gestão escolar, exigência de habilitação em curso de gestão escolar, dedicação exclusiva e avaliação anual do termo de compromisso de gestão, para a manutenção na função de diretor, em respeito ao disposto nos artigos 5º a 17 do Decreto (estadual) nº 1.794/13 (item 2.13 do relatório);

**3.2.1.9.** Estabelecer metas parciais para garantir o atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos até o ano de 2016, em obediência ao artigo 7º, §3º, e à meta 3 do Anexo da Lei nº 13.005/14 (item 2.16 do relatório);

**3.2.1.10.** Estabelecer metas parciais para garantir a universalização do ensino médio, com base no artigo 208, I e II da Constituição Federal e artigo 6º da Emenda Constitucional nº 59/09 (item 2.16 do relatório);

**3.2.1.11.** Monitorar o alcance das metas parciais de universalização do ensino médio e do atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos e adotar medidas para seu alcance, caso não sejam atingidas, em consonância com o artigo 7º, § 3º da Lei nº 13.005/14 (item 2.16 do relatório);

**3.2.1.12.** Estabelecer metas parciais para elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% dos jovens entre 15 e 17 anos

até o ano de 2024, conforme previsto na meta 3 do Anexo da Lei nº 13.005/14 (item 2.17 do relatório);

**3.2.1.13.** Monitorar o alcance das metas parciais da taxa líquida de matrículas no ensino médio e adotar medidas para seu alcance, caso não sejam atingidas, em consonância com o artigo 7º, § 3º da Lei nº 13.005/14 (item 2.17 do relatório);

**3.2.1.14.** Realizar diagnósticos da infraestrutura física das escolas públicas estaduais, e a cada ano sua atualização, em atendimento ao artigo 2º, § 1º, IV da Lei (federal) nº 12.695/12, que inclua, no mínimo, a avaliação dos itens constantes na seção "Caracterização e Infraestrutura" e "Equipamentos" do Formulário do Censo Escolar 2013, quanto aos aspectos de suficiência e estado de conservação (itens 2.18.1 e 2.18.4 do relatório);

**3.2.1.15.** Elaborar planejamento para atender as deficiências levantadas no diagnóstico da infraestrutura escolar, demonstrando os critérios de priorização de atendimento, e executá-lo, a fim de conservar o patrimônio público, conforme determina o artigo 23, I, da Constituição Federal e o artigo 9º, I, da Constituição Estadual (item 2.18.1 e 2.18.4 do relatório);

**3.2.1.16.** Garantir a acessibilidade à pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida em todas as escolas públicas estaduais, atendendo ao disposto nos artigos 23, II; 227, § 1º, II, e § 2º; e 244 da Constituição Federal; e nos artigos 23, § 5º; 43, V; e 47 da Lei (estadual) nº 12.870/04 (item 2.18.4 do relatório);

**3.2.1.17.** Assegurar que todas as escolas públicas estaduais possuam o Alvará Sanitário vigente com base no artigo 28 da Lei (estadual) nº 6.320/83, alterada pela Lei (estadual) nº 11.480/00 (item 2.18.4 do relatório);

**3.2.1.18.** Assegurar que todas as escolas públicas estaduais possuam o Atestado do Corpo de Bombeiros vigente, em atendimento ao Decreto (estadual) nº 4.909/94 (item 2.18.4 do relatório),

**3.2.1.19.** Garantir que todas as escolas públicas estaduais possuam Carta de Habite-se e Alvará de Funcionamento, em conformidade com a legislação de cada município (item 2.18.4 do relatório).

### **3.2.2. Recomendações:**

**3.2.2.1.** Monitorar e avaliar o Projeto Político Pedagógico das escolas para que contemple todos os itens do roteiro estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação (item 2.2 do relatório);

**3.2.2.2.** Disponibilizar período específico no calendário anual das atividades escolares para a elaboração ou revisão do Projeto Político Pedagógico (item 2.2 do relatório);

**3.2.2.3.** Realizar campanha para a sensibilização da comunidade escolar - profissionais da educação, estudantes e seus pais ou responsáveis - quanto à participação nas atividades escolares e nas instâncias democráticas, como Associação de Pais e Professores, Conselho Deliberativo Escolar e Grêmios Estudantis (itens 2.4 e 2.12 do relatório);

**3.2.2.4.** Reavaliar os critérios de alocação de Assistente Técnico Pedagógico e Assistente de Educação, no tocante ao número mínimo e máximo de alunos adotado como parâmetro de definição destes profissionais, a fim de garantir apoio administrativo e pedagógico nas escolas públicas estaduais (item 2.7 do relatório);

**3.2.2.5.** Elaborar e implementar ou adotar avaliação de desempenho padronizada dos alunos concluintes do ensino médio de todas as escolas públicas estaduais, mediante, no mínimo, amostra representativa

destes, apresentando seus resultados por unidade escolar (item 2.8 do relatório);

**3.2.2.6.** Sistematizar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento da gestão das escolas estaduais que ofertam ensino médio (item 2.9 do relatório);

**3.2.2.7.** Sistematizar e padronizar relatórios periódicos de supervisão in loco das escolas, destacando os aspectos que devem ser considerados nas visitas da Secretaria de Estado da Educação e das Gerências Regionais de Educação (item 2.10 do relatório);

**3.2.2.8.** Supervisionar periodicamente as rotinas de visitas das Gerências Regionais de Educação nas escolas estaduais que ofertam ensino médio, a fim de garantir a unidade da rede nos aspectos pedagógicos e administrativos, bem como emitir relatórios periódicos sobre esta supervisão (item 2.10 do relatório);

**3.2.2.9.** Assumir a contratação dos profissionais de limpeza e manutenção das escolas estaduais, em substituição à contratação destes pelas Associações de Pais e Professores (item 2.12 do relatório);

**3.2.2.10.** Elaborar e implementar política de mapeamento e disseminação de boas práticas identificadas no âmbito da rede pública estadual de ensino (item 2.14 do relatório);

**3.2.2.11.** Executar a transferência de recursos financeiros às escolas públicas estaduais, de modo a agilizar a execução pedagógica, administrativa e financeira (item 2.15 do relatório);

**3.2.2.12.** Realizar campanhas de conscientização quanto à importância da preservação e adequado uso do patrimônio público e dos



sistemas de segurança, que tenham como público-alvo a comunidade escolar e local (item 2.18.4 do relatório);

**3.2.2.13.** Instituir e implementar incentivo ao professor para atuar com dedicação exclusiva em um único local de trabalho (item 2.20 do relatório);

**3.2.2.14.** Envidar esforços no sentido de cumprir o orçamento destinado ao ensino médio, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual, executando toda a programação orçamentária e financeira estabelecida para o exercício (item 2.21 do relatório);

**3.2.2.15.** Adotar metodologia anual de cálculo do custo do aluno apresentada por ato normativo próprio ou Portaria Interministerial, do Ministério da Educação e da Fazenda, e alocar os recursos na Lei Orçamentária Anual que atendam, pelo menos, o custo mínimo por aluno definido para o Estado nesta Portaria (item 2.22 do relatório),

**3.2.2.16.** Exigir das escolas o correto e completo preenchimento dos registros dos alunos no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação, a fim de possibilitar a utilização destas informações em análises internas e externas à Secretaria, em especial para subsidiar decisões futuras de manutenção, ampliação ou extinção do Programa Ensino Médio Inovador nas escolas estaduais (item 2.23 do relatório).

**3.3.** Determinar à Diretoria de Atividades Especiais que monitore os indicadores do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), com o intuito de verificar se o programa está aprimorando as taxas de aprovação, reprovação e abandono, bem como o nível de frequência dos alunos e os indicadores de proficiência, seja pelas notas médias dos alunos, seja mediante a adoção de um teste padronizado.

3.4. Dar ciência da decisão e do Relatório DAE n. 013/2014 ao Secretário de Estado da Educação, ao Governador, à Assembleia Legislativa e ao Ministério Público Estadual.

Florianópolis, em 12 de março de 2015.



CESAR FILOMENO FONTES  
CONSELHEIRO RELATOR